DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10341/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15463/2015
PROTOCOLO	: 1627877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 129/2018 (f. 35-37), que declarou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 88/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda., bem como aplicou multa ao *Sr. Aluizio Cometki São José*, ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da certidão às f. 309-313 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 7841/2021 (f. 322).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 129/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Educação* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero